

Ementa: Trata do instituto da recondução a que alude o art. 29 da Lei 8.112/90.

Ofício nº 275/2002-COGLE/SRH Brasília, 02 de Outubro de 2002

Senhora Gerente,

Refiro-me ao OFÍCIO/CVM/GAH/ nº 226/02, originando o Doc. nº 04500.002361/2002-81, que buscando dirimir dúvidas solicita pronunciamento desta Coordenação-Geral a respeito da pretensão do servidor XXXXXX, ocupante do cargo efetivo de Agente Executivo, no sentido de que lhe seja concedida vacância de seu cargo junto a essa autarquia, haja vista sua investidura como Agente Fiscal de Rendas da Secretaria dos Negócios da Fazenda, no Estado de São Paulo.

2. Em resposta, informo a V.Sª que o instituto da recondução a que alude o art.29 da Lei nº 8.112/90, somente é aplicável à esfera de abrangência da citada lei, cujo regime jurídico assegura esse direito apenas aos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, não alcançando aqueles ocupantes de cargos em outra esfera administrativa, fora da regência do mencionado regime.

3. Em que pese as alegações apresentadas pelo servidor, no sentido de se beneficiar do instituto da recondução, usando por paradigma a Decisão de nº 30/2001, do Tribunal de Contas da União, tomada em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Popular nº127595/2000, pelo Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, no Estado de Goiás, impetrada por servidores do TCU, também habilitados em concurso público, decisão judicial esta, que produz seus efeitos apenas em relação às partes que integraram o processo judicial e com estrita observância do conteúdo dos julgados, não alcançando, conseqüentemente, pessoas estranhas ao processo.

4. Por fim, esclareço que em conformidade com o regimento interno daquela Corte de Contas, a deliberação do Plenário, tomada em forma de Decisão, visa apenas solucionar matérias e questões de natureza administrativa, não tendo o objetivo de fixar critérios ou orientação, próprios de uma Decisão Normativa.

Atenciosamente,

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO
Coordenadora-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação
A Sua Senhoria a Senhora

CÉLIA MARIA SILVA DE MORAES BITTENCOURT
Gerente de Recursos Humanos da Comissão de Valores Mobiliários-CVM
Rio de Janeiro-RJ